



Painel

## PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em Andamento

Finalizados

## BANCO DE PREÇOS

Pesquisa

Minhas Cotações

## CONSULTAS

Integrações

## CADASTROS

Dados Da Organização

Planos De Contratação

Modelos De Documentos (Novo)

Grupos De Autorização

Usuários

Documentos / Habilitação

Contratos E Atas

Feriados

Declarações

## LINKS ÚTEIS

Ajuda Do Sistema

Avisos E Informações

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimento (02/2025)**Data da notificação:** 05/02/2025 10:15:42**Lida em:** 05/02/2025 10:25:54

Pablo Alexandre Martins de Souza 05564399617 enviou uma solicitação **Esclarecimento** para o processo N° 02/2025, Pregão N° 01/2025 .

**Solicitação:** *Em resposta à manifestação desta Prefeitura sobre a divulgação dos valores estimados apenas após o julgamento das propostas, respeitosamente, solicitamos a reavaliação dessa decisão com base nos seguintes fundamentos: 1.*

*Obrigatoriedade de Publicidade dos Valores Estimados pela Lei n° 14.133/2021 • O art. 6º, inciso XX, da Lei n° 14.133/2021 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter a estimativa de preços como parte fundamental da licitação. • O art. 23, §1º, da Lei n° 14.133/2021 determina que todos os documentos que fundamentam o processo licitatório devem ser públicos, salvo hipóteses excepcionais. • O art. 19, §5º, do Decreto Federal n° 10.947/2022 (que regulamenta a nova lei de licitações) reforça que os valores estimados devem ser divulgados previamente, salvo quando houver justificativa técnica expressa para a sigiliosidade, o que não parece ser o caso. 2. Entendimento Atual do TCU Sobre a Publicidade dos Valores • O acórdão do TCU citado pela Prefeitura (Decisão n° 097/1997-Plenário) está desatualizado e se refere a um contexto anterior à Lei n° 14.133/2021, quando a divulgação de valores ainda não era obrigatória. • O próprio TCU, em decisões mais recentes, tem defendido a necessidade de transparência nos valores estimados, salvo em situações excepcionais, como licitações de alto risco de cartelização (o que não se aplica ao caso em questão). 3. Impacto na Competitividade e na Formulação das Propostas • A ausência dos valores estimados prejudica a isonomia entre os participantes, pois empresas com maior conhecimento prévio do mercado podem ter vantagem sobre as demais. • O sigilo dos valores antes do julgamento das propostas pode gerar riscos de sobrepreço ou inexecutabilidade, contrariando o princípio da vantajosidade da contratação pública (art. 11 da Lei n° 14.133/2021). Diante do exposto, solicitamos que a Prefeitura revise sua decisão e publique os valores estimados da licitação antes do julgamento das propostas, conforme determinação da Lei n° 14.133/2021 e regulamentação vigente. Caso a Administração entenda pela manutenção do sigilo, solicitamos que seja apresentada uma justificativa técnica detalhada, conforme exige o art. 19, §5º, do Decreto Federal n° 10.947/2022, que trata da necessidade de publicidade dos orçamentos na fase preparatória da licitação. Aguardamos retorno dentro do prazo legal.*

[Clique aqui para ver mais detalhes.](#)